

LEI N.º 582/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desmembra, desafeta e autoriza a doação de bem imóvel do Município à empresa ‘ROSÂNGELA FERREIRA DAMACENA SANTOS’ (nome empresarial), ‘ORQUIDÁRIO FLOR DO SERRADO’ (nome fantasia) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrado e desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, o imóvel denominado APM 1 E, com área de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) destacada de uma área maior cognominada APM - 1, com área total de 7.046,39 (sete mil quarenta e seis metros quadrados e trinta e nove centésimos) do loteamento denominado Setor Bela Vista, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à empresa “ROSANGELA FERREIRA DAMACENA SANTOS” (nome empresarial), “ORQUIDÁRIO FLOR DO SERRADO” (nome fantasia), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.524.402/0001-62.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 10.118, do Cartório de Registro e Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, inclusa, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de um ano, da sede da empresa beneficiária, que tem como atividade principal o funcionamento de um orquidário e, como atividade secundária o comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, conforme especificações contidas em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto ao Ministério da Fazenda.

Art. 4º. A doação ora autorizada condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra ou à utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias, mediante decreto, não gerando à donatária qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 14/12/2015.

Sec. Administração